



# A INTERFACE ENTRE O ECA E O SUAS



**Fundação  
Sousândrade**  
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA



# REGULAMENTAÇÃO

---

- A Constituição Federal estabelecendo a Doutrina da Proteção Integral (garantista), estabelece a co-responsabilidade entre Família, Estado e Sociedade pela garantia e defesa dos direitos de todas as Crianças e Adolescentes (art. 227), com **absoluta prioridade**.
- Prevê as diretrizes da Descentralização Político-Administrativa e da Participação Popular, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das ações nos diversos níveis de governo (art. 227, § 7 c/c art. 204, I e II)

# REGULAMENTAÇÃO

- Política Nacional de Assistência Social;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS,
- Norma Operacional Básica do SUAS
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária,
- Tipificação Resolução 2009
- Cadernos de orientação técnicas CRAS E CREAS
- Resoluções CNAS 17, 18
- SINASE, 2012

## CONCEITOS IMPORTANTES FAMÍLIA PARA O ECA

---

- Art. 25. Entende-se por “família natural” a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.
- Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

# CONCEITOS IMPORTANTES

---

## Conceitos Importantes:

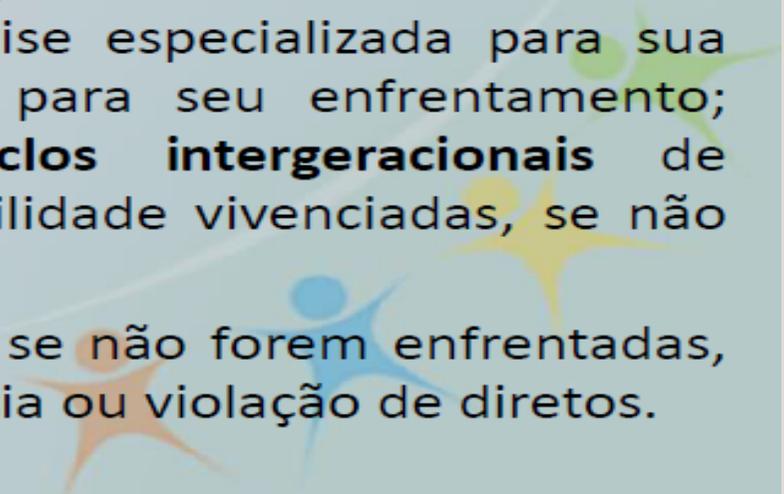
- **Família:** “conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade” (PNAS/2004);

# Outros Conceitos

## Vulnerabilidade Social

A **vulnerabilidade não é sinônimo de pobreza** a pobreza é uma condição que agrava a vulnerabilidade vivenciada pelas famílias; **vulnerabilidade não é um estado**, uma condição dada, mas uma zona instável que as famílias podem atravessar, nela recair ou nela permanecer ao longo de sua história; **vulnerabilidade é um fenômeno complexo e multifacetado**, não se manifestando da mesma forma, o que exige uma análise especializada para sua apreensão e respostas intersetoriais para seu enfrentamento; **vulnerabilidade tende a gerar ciclos intergeracionais** de reprodução das situações de vulnerabilidade vivenciadas, se não compreendida e enfrentada

As situações de vulnerabilidade social, se não forem enfrentadas, tendem a tornar-se situações de violência ou violação de direitos.



# Outros Conceitos

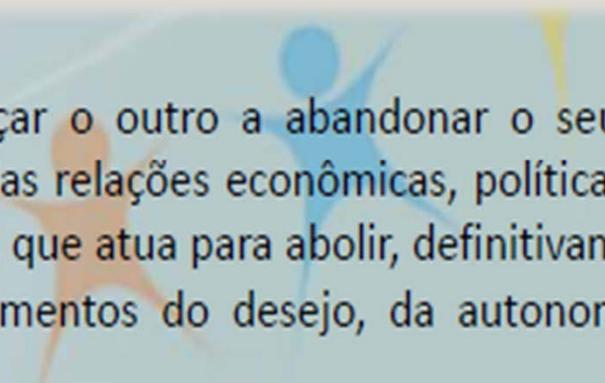
## Risco, violência e violação de direitos

### **Risco social**

Está relacionado à probabilidade de um evento acontecer no percurso de vida de um indivíduo e/ou grupo, podendo, portanto, atingir qualquer cidadão(ã). As situações de risco pessoal e social por violação de direitos, no âmbito da Assistência Social, se expressam na iminência ou ocorrência de eventos como: violência intrafamiliar, física e psicológica; abandono; negligência; abuso e exploração sexual; tráfico de pessoas; situação de rua; ato infracional; trabalho infantil; afastamento do convívio familiar e comunitário; agravos a idosos e pessoas com deficiência decorrentes de isolamento social e situação de dependência; dentre outros.

### **Violência**

Atos praticados de modo progressivo com o intuito de forçar o outro a abandonar o seu espaço constituído e a preservação da sua identidade como sujeito das relações econômicas, políticas, éticas, religiosas e eróticas (...). No ato de violência, há um sujeito (...) que atua para abolir, definitivamente, os suportes dessa identidade, para eliminar no outro os movimentos do desejo, da autonomia e da liberdade." (FELIPE, 2005)



## **Violência**

Atos praticados de modo progressivo com o intuito de forçar o outro a abandonar o seu espaço constituído e a preservação da sua identidade como sujeito das relações econômicas, políticas, éticas, religiosas e eróticas (...). No ato de violência, há um sujeito (...) que atua para abolir, definitivamente, os suportes dessa identidade, para eliminar no outro os movimentos do desejo, da autonomia e da liberdade." (FELIPE, 2005)

**RELAÇÃO CONFLITUOSA, COM VIOLÊNCIA:** Entende-se por relação conflituosa as relações de convivência familiar, cujos conflitos são resolvidos com violência e resultam em sofrimento intenso para algum membro familiar, configurando-se como uma vulnerabilidade relacional que pode provocar fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares.

- 
- **RELAÇÃO CONFLITUOSA, SEM VIOLÊNCIA:** A partir dos parâmetros descritos acima acerca do que se considera uma “*situação conflituosa*”, registre essa opção para as situações de convivência familiar onde seja percebido relações conflituosas que causam sofrimento, mas que não tenham indícios de qualquer tipo de violência.
  - **RELAÇÃO SEM CONFLITOS RELEVANTES:** Entende-se por *relação sem conflitos relevantes* àquela relação onde os conflitos familiares são solucionados pelo diálogo sem causar sofrimento nem rompimento dos vínculos familiares.

## LINHA DO TEMPO - ECA / SUAS

---

- 1990 – Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente: considerado um documento exemplar de direitos humanos, concebido a partir do debate de idéias e da participação de vários segmentos sociais envolvidos com a causa da infância no Brasil.
- 1993 – Aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social – Art. 1º (proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice);
- 1996 – Criação do PETI: (Governo Federal apoio da OIT para combater o TI em carvoaria em MS);

## LINHA DO TEMPO - ECA / SUAS

---

- 2004 – Aprovação da Política Nacional de Assistência Social – (diretriz - centralidade na família);
- 2005 – Integração do PETI com o PBF (mudança na gestão da transferência de renda)
- 2005 – Aprovação da Norma Operacional Básica do SUAS: Resolução 33/2012 CNAS;
- 2005 – Implantação do Sistema Único de Assistência Social (AS organizada descentralizada e participativa)

## LINHA DO TEMPO - ECA / SUAS

---

- 2006 – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária: passou-se a operar o “reordenamento” dos serviços de acolhimento institucional;
- 2009 – Orientações Técnicas sobre Serviço de Acolhimento: diretrizes para operacionalização dos serviços de Acolhimento;
- 2009 - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais Resolução 109 - CNAS

## LINHA DO TEMPO - ECA / SUAS

---

- 2011 – O PETI foi incorporado a LOAS: programa de caráter intersetorial (renda, trabalho com a família, serviço socioeducativo a C/A em situação de trabalho);
- 2011 – II Plano Nacional Prevenção Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;
- 2012 – Lei 12.594: regulamenta o atendimento aos adolescentes que cometeram ato infracional
- 2013 – Redesenho do PETI (AEPETI acelerar as ações de combate ao TI e atuar conforme o Plano Nacional). Com a implantação do (SUAS 2005), o enfrentamento ao trabalho infantil, no âmbito da Assistência, coordenado pelo PETI, passa a ser potencializado em ações permanentes e fundamentais presentes na rede socioassistencial, a exemplo de:

## LINHA DO TEMPO - ECA / SUAS

---

- Registro das famílias no Cadastro Único;
- Atendimento das crianças e adolescentes no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Trabalho social com as famílias, nos serviços continuados do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (CRAS) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos (CREAS);
- Acesso à profissionalização das famílias e aos adolescentes a partir dos dezesseis anos;

## LINHA DO TEMPO - ECA / SUAS

---

- O Redesenho do PETI teve pactuação em 2014, objetivando contribuir para a aceleração das ações de prevenção e de erradicação do TI em consonância com o Plano Nacional;
- Realização de ações estratégicas voltadas ao enfrentamento das novas incidências de atividades identificadas no Censo IBGE 2010 e no fortalecimento do Programa em compasso com os avanços da cobertura e qualificação da rede de proteção social do SUAS.
- Se destina a potencializar os serviços socioassistenciais existentes, articular ações com outras políticas públicas, favorecendo a criação de uma agenda intersetorial de erradicação do TI.

## LINHA DO TEMPO - ECA / SUAS

---

- 2013 – Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente:
- No Brasil, o período que antecedeu a CF/88 foi determinante para a mudança de paradigmas na área da garantia de direitos de crianças e adolescentes.
- A visão da “criança-objeto”, da “criança menor”, ou seja, a visão higienista e correcional é substituída pela visão da criança como sujeito de direitos.
- A afirmação da universalidade dos direitos da criança, . Traz um novo olhar, não mais de categorizar a infância como “irregular”, mas de pensar em toda a diversidade desse público no Brasil.

## LINHA DO TEMPO - ECA / SUAS

---

- CF 1988 art. 227 § 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.
- Foi uma resposta ao clamor dos movimentos sociais que solicitavam uma ação formal do Estado brasileiro à violência sexual contra crianças e adolescentes, que se configurava como uma violência velada, pouco discutida e pouco assumida pelas políticas públicas.
- No contexto internacional, já se debatia pela criação de planos para o enfrentamento da violência sexual, com foco, à época, para a exploração sexual;

## LINHA DO TEMPO - ECA / SUAS

---

- Em 2000, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil dedica boa parte de seu texto às questões ao processo de responsabilização criminal da exploração sexual de C/A.
- No início dos anos 2000, o Brasil avançou no enfrentamento da violência contra C/A, com a aprovação pelo CONANDA de políticas nacionais temáticas.
- Surge então o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto juvenil.

## LINHA DO TEMPO - ECA / SUAS

---

- O Plano serviu como referência para organizações, especialmente no âmbito da mobilização social e do monitoramento de políticas públicas na perspectiva de formulação e efetiva implementação de ações nesta área.
- 2003 o Governo Brasileiro assume o compromisso de priorizar ações para a erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Houve instituição do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra C/A.
- Implantação de datas específicas (18 de maio)
- Implantação de serviços específicos (Disque 100)

## LINHA DO TEMPO - ECA / SUAS

---

- 2016 – Aprovação da Lei nº 13.257- Plano da Primeira Infância. São as diretrizes gerais e os objetivos e metas que o País deverá realizar em cada um dos direitos da criança.
- 2016 – Decreto 8869/2016 cria o Programa Criança Feliz. Com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

# ECA



**ART. 4º É DEVER DA  
FAMÍLIA, DA COMUNIDADE, DA  
SOCIEDADE EM GERAL E DO  
PODER PÚBLICO ASSEGURAR,  
COM ABSOLUTA PRIORIDADE, A  
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS  
REFERENTES À VIDA, À  
SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À  
EDUCAÇÃO, AO ESPORTE, AO  
LAZER, À  
PROFISSIONALIZAÇÃO, À  
CULTURA, À DIGNIDADE, AO  
RESPEITO, À LIBERDADE E À  
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E  
COMUNITÁRIA**

# Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

---

- O “Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária” (2006), passou-se a operar o “reordenamento” os serviços de atendimento a infância e juventude , ajustando-os a uma nova ordem, que concebe a família como unidade básica da ação social e considera a criança e o adolescente de modo indissociável de seu contexto familiar e comunitário.

# Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

---

- O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, os quais compuseram a Comissão Intersectorial que elaborou os subsídios apresentados ao Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA e ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. 17 de novembro de 2006.

# O que é Reordenamento?

- Qualificação e adequação do serviços;
- Garantir implementação de novos serviços (se houver demanda não atendida).
- Articulação dos serviços de acolhimento às normativas nacionais, demais serviços socioassistenciais, políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.
- Gestão e Coordenação da rede de serviços de acolhimento pelo órgão gestor da Assistência Social, realizando a gestão das vagas e o apoio, supervisão e acompanhamento dos serviços (governamentais e não governamentais).

---

Em 2009 - publicado o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, organizado pelo CNAS e o CONANDA com objetivo de organizar e padronizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, e oferecer orientações metodológicas para que possam cumprir suas funções protetivas e de restabelecimento de direitos.



# DIREITO À FAMÍLIA

---

- Crianças e adolescentes **têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado.**
- Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, **as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio sócio-econômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar.**

## ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE FAMÍLIA NO ECA

---

- Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.
- Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.
- Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar

# DIREITO A FAMÍLIA

---

- No caso de **ruptura desses vínculos**, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, **incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários**, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, **propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária**.



**O QUE É O SUAS E QUAL  
A CONCEPÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA SÓCIAL E DE  
PROTEÇÃO SOCIAL QUE  
ELE AFIRMA?**

# LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ▶ A LOAS (Lei 8742/93) regulamenta o artigo 203 e 204 da CF, definindo:
  - *Objetivos e Diretrizes da Assistência Social;*
  - *Organização e Gestão das Ações;*
  - *Reforça a Assistência Social como sistema **descentralizado, participativo e financiado pelo Poder Público.***

# O QUE É SUAS?

É a gestão da **Assistência social** de forma descentralizada e participativa, constituindo-se na **regulação e organização** em todo o território nacional das ações **socioassistenciais**.

## Inova em muitos aspectos:

- Organiza a assistência em **níveis de proteção**;
- Com base na **matricialidade sócio familiar**;
- Executada nos **Territórios** tendo em vista as demandas;

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Proteção Social: Garantir as seguranças de convívio, acolhida, desenvolvimento da autonomia, rendimentos e sobrevivência a riscos circunstanciais. [CRAS, CREAS,](#)
- ✓ Vigilância Social: Produção e sistematização de informações sobre *vulnerabilidades e riscos* (*Vigilância Local*). Monitorar as exclusões e riscos sociais da população. [Diagnósticos; pesquisas;](#)
- ✓ Defesa social e Institucional: Assegurar o acesso dos usuários ao conhecimento dos direitos sócio-assistenciais e dos mecanismos de sua defesa. [Ouvidoria, Centro de Referência ligados à defesa de direitos \(Idoso, C/A, Mulher\), Conselhos de Direitos.](#)

```
graph TD; A[SUAS] --> B[Proteção Básica]; A --> C[Proteção Especial Média e Alta Complexidade];
```

SUAS

Proteção  
Básica

Proteção Especial  
Média  
e Alta Complexidade



## Proteção Básica:

- Contribuir para prevenção de situação de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

## Proteção Especial:

- Atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, entre outras;

*Resolução N. 109, de 11 de novembro de 2009*



# AVANÇO: TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

---

O QUE É?

Consiste na **padronização dos serviços sócio-assistenciais** por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

*(Pactuada na CIT e aprovada no CNAS – Resolução No. 109 de 2009)*

# O SUAS E O ECA

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – os serviços de proteção social ofertados pelo SUAS, sendo eles divididos em níveis de complexidade passam a ser detalhados como:

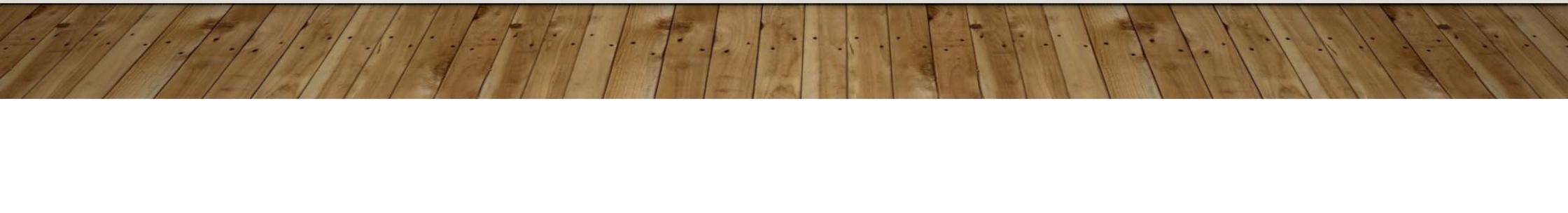
- 1- Serviços de Proteção Social Básica;
- 2- Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade



## Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Texto da RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009  
Publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009

2009



## QUADRO SÍNTESE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS POR COMPLEXIDADE

### PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

### PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

#### Média Complexidade

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI
2. Serviço Especializado em Abordagem Social
3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

#### Alta Complexidade

6. Serviço de Acolhimento Institucional
7. Serviço de Acolhimento em República
8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências

# SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF

---

- O PAIF é o principal serviço da proteção social básica que desenvolve o trabalho social com famílias. Foi reconhecido pelo governo federal como um serviço continuado de proteção básica (Decreto nº 5.085/2004), passando a integrar a rede de serviços socioassistenciais.
- O CRAS é a estrutura física onde o serviço PAIF é executado, sendo a unidade pública estatal de referência da rede de proteção social básica.

## OBJETIVO PAIF

OFERTAR AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, POR MEIO DO TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE ~~VULNERABILIDADE SOCIAL E TEM COMO OBJETIVOS:~~

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

## SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV

---

- O SCFV é resultante do reordenamento disposto na Resolução CIT nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, que unificou os Programas de Erradicação do Trabalho Infantil, Projovem Adolescente e Programa de Atendimento em Grupos para Pessoa Idosa.

# SCFV- SITUAÇÕES PRIORITÁRIAS:

---

## **Crianças, adolescentes , jovens e idosos em situação de:**

Isolamento; trabalho infantil; vivencia de violência e ou negligencia; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; em situação de acolhimento; em cumprimento de MSE em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; situação de abuso e/ou exploração sexual; com medida de proteção do Estatuto da Criança e do adolescente- ECA; crianças e adolescentes em situação de rua; vulnerabilidade no que diz respeito às pessoas com deficiência

## O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

---

- Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários.
- Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades, participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas.

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

### SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI).

---

**USUÁRIOS:** Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência; sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e em trabalho infantil em decorrência de violação de direitos.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM  
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE  
ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE  
(PSC).

- ECA art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
- I advertência;
- II obrigação de reparar o dano;
- III Prestação de Serviços à Comunidade;
- IV - Liberdade Assistida;
- V Inserção em regime de semiliberdade;
- VI Internação em estabelecimento educacional;
- VII Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.